

Investir em Portugal
- Vantagens para as Empresas -

Muitos são os atractivos ao investimento das empresas, em Portugal numa conjuntura económica e financeira difícil, que o país atravessa, desde 2009. O clima e o estilo de vida atraem um elevado número de pessoas, provenientes de várias partes do mundo, a mudarem-se para Portugal e fixarem aqui residência, podendo, por ora, fazê-lo com benefícios adicionais de um regime fiscal favorável.

1. Incentivos Financeiros ao Investimento

As sociedades, nacionais ou estrangeiras, que pretendam investir em Portugal, podem candidatar-se a incentivos financeiros através dos **incentivos** em vigor, à data do investimento.

Dos incentivos existentes e em vigor, actualmente, destacam-se:

FINICIA

O FINICIA é um programa que facilita o acesso a soluções de financiamento e assistência para projetos empresariais diferenciadores, próximos do mercado ou com potencial de valorização económica:

- na fase de criação da empresa;
- em empresas nos 4 primeiros anos de atividade;
- em projetos de interesse local, em mais de 100 municípios protocolados.

Para garantir o acesso aos meios financeiros, o Estado partilha o risco destas operações com sociedades de capital de risco, instituições bancárias, sociedades de garantia mútua e "Business Angels".

PME Crescimento 2014

Condições Gerais da Linha de Crédito

Linhas Específicas	Montante (milhões euros)
Montante global da Linha	2.000

Verónica Pisco - Responsabilidade Limitada

Linhas Específicas:

Micro e Pequenas Empresas	500
Geral:	1.000
Dotação "Fundo de Maneio"	500
Dotação "Investimento"	500
Crédito Comercial a Exportadoras	500

Fundos Revitalizar

Os Fundos Revitalizar, designados por Fundos Regionais de Expansão Empresarial, são instrumentos de capital de risco, criados no âmbito do Programa Revitalizar, com o objetivo de promover o crescimento e expansão das PME, contribuindo para o desenvolvimento de novos serviços e/ou produtos, processos de internacionalização e aumento de exportações. Destinam-se a capitalizar PME que apresentem modelos de negócio sustentáveis e que prossigam estratégias de crescimento e expansão.

Setores de atividade abrangidos

- Indústria — atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE;
- Energia — atividades incluídas na divisão 35 da CAE;
- Construção – atividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;
- Comércio — atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
- Turismo – atividades incluídas na divisão 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791 e nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- Transportes e Logística – atividades incluídas nos grupos 493, 494 e divisão 52 da CAE;
- Serviços – atividades incluídas nas divisões 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210 quando declarada de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse 90040, 91, com exclusão das subclasses 91041 e 91042, 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202.

Limites de investimento dos Fundos em cada sociedade

O financiamento pelos fundos não poderá ultrapassar o valor de €1.500.000 por sociedade, por cada período de doze meses e até um máximo global de €4.500.000.

2. Incentivos Fiscais ao Investimento

2.1 O Código Fiscal do Investimento

Os benefícios fiscais a projetos de investimento produtivo, bem como a projetos de investimento com vista à internacionalização, realizados até 31 de Dezembro de 2020,

2

Verónica Pisco - Responsabilidade Limitada

Av. Cidade de Loulé (antiga Estrada de Vale de Lobo), Caixa Postal 530-A, Ferrarias, 8135-018 Almancil.

Rua José Pinheiro e Rosa, Urb. Horta da Fábrica, Lt 12, R/C Dt, Fração "A", 8800-676 Tavira.

Tlf./Fax: 0351 289 358 382 TLM.: 0351 968 919 049 veronica.pisco-offi@sapo.pt www.veronicapisco-lawoffice.com

RESPONDER PARA: Av. Cidade de Loulé (antiga Estrada de Vale de Lobo), Caixa Postal 530-A, Ferrarias, 8135-018 Almancil

sob determinadas condições, assumem uma natureza excecional com carácter temporário, concedidos em regime contratual e limitados em função do investimento realizado.

Os benefícios são concedidos mediante a celebração de um contrato de incentivos fiscais, com a duração de até 10 anos, a contar do início da realização do projeto de investimento, do qual constam, designadamente, os benefícios fiscais concedidos, os objetivos e as metas a cumprir pelo promotor.

Os projetos de investimento referidos devem ter o seu objeto compreendido nas seguintes **atividades económicas**, desde que respeitados os limites estabelecidos nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto, que aprovou o regulamento geral de isenção por categoria:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e as atividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Ambiente, energia e telecomunicações.

Os contratos de investimento de montante superior a € 250.000 e inferior a € 2.500.000 ficam subordinados à aprovação do Governo, através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

2.2 Benefícios Fiscais ao Investimento

Os benefícios fiscais contratuais aplicáveis aos projetos de investimento produtivo encontram-se regulados no Decreto-Lei n.º 249/2009, dependem da reunião das condições necessárias pelo projecto em causa e os mais importantes são:

- a) Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 20% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento;

- c) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua atividade desenvolvida no âmbito do projeto de investimento;
- d) Isenção ou redução do Imposto do Selo que for devido em todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Os incentivos fiscais a conceder não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza suscetíveis de serem atribuídos ao mesmo projeto de investimento.

Quanto aos **critérios de determinação dos benefícios fiscais**, o benefício fiscal total a conceder aos projetos de investimento corresponde a 10% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas.

Esta percentagem pode ser majorada da seguinte forma:

- a) Em 5%, caso o projeto se localize numa região que, à data de apresentação da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior à média nacional nos dois últimos apuramentos anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);
- b) Até 5%, caso o projeto proporcione a criação de postos de trabalho ou a sua manutenção até ao final da vigência do contrato de concessão dos benefícios fiscais de acordo com os 5 escalões seguintes:
 - 1%: superior ou igual a 50 postos de trabalho;
 - 2%: superior ou igual a 100 postos de trabalho;
 - 3%: superior ou igual a 150 postos de trabalho;
 - 4%: superior ou igual a 200 postos de trabalho;
 - 5%: superior ou igual a 250 postos de trabalho;
- c) Até 5%, em caso de relevante contributo do projeto para a inovação tecnológica, a proteção do ambiente, a valorização da produção de origem nacional ou comunitária, o desenvolvimento e revitalização das PME nacionais ou a interação com as instituições relevantes do sistema científico nacional.

2.3 Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial II (SIFIDE II)

Os destinatários podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 90º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de

Verónica Pisco - Responsabilidade Limitada

Av. Cidade de Loulé (antiga Estrada de Vale de Lobo), Caixa Postal 530-A, Ferrarias, 8135-018 Almancil.

Rua José Pinheiro e Rosa, Urb. Horta da Fábrica, Lt 12, R/C Dt, Fracção "A", 8800-676 Tavira.

Tlf./Fax: 0351 289 358 382 TLM.: 0351 968 919 049 veronica.pisco-offi@sapo.pt www.veronicapisco-lawoffice.com

RESPONDER PARA: Av. Cidade de Loulé (antiga Estrada de Vale de Lobo), Caixa Postal 530-A, Ferrarias, 8135-018 Almancil

tributação com início entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2020, numa dupla percentagem:

- Taxa de base – 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- Taxa incremental – 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício imediato.

Para obterem os benefícios fiscais, as empresas deverão obter uma declaração emitida pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2.4 Benefícios fiscais à criação de emprego

Os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, são considerados em 150% do respetivo montante contabilizado como custo do exercício (artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

2.5 Imposto sobre os Rendimentos (IRC)

2.5.1 Taxa

A taxa geral do IRC é de 23 %.

Mas, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 15 000 (euro) de matéria colectável é de **17%**.

(aplicável apenas sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa.

2.5.2 Regime de *participation exemption* (dividendos e mais-valias)

Prevê-se que os lucros e reservas distribuídos, bem como as mais e menos-valias realizadas, não concorram para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC.

A aplicação do regime está sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- O sujeito passivo detém uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que distribuiu os dividendos ou que dê origem a uma mais ou menos-valia.
- É necessária uma participação durante um período mínimo de vinte e quatro meses, de forma ininterrupta. No caso dos dividendos, a participação poderá ser detida por um período inferior, desde que seja posteriormente mantida com vista a completar este período.
- A entidade que distribui os dividendos – ou cujo capital social é transmitido onerosamente – deverá ser sujeita e não isenta de IRC ou equiparável, a uma taxa legal não inferior a 60% da taxa de IRC aplicável (i.e., 13,8% em 2014).
- A entidade que distribui os dividendos – ou cujo capital social é transmitido onerosamente – não deverá ter residência ou domicílio em país, território ou região sujeita a regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pelo Ministro das Finanças ("lista de paraísos fiscais").

Exclui-se a aplicação do regime:

- a lucros e reservas recebidos, sempre que os rendimentos recebidos pela entidade portuguesa constituam gastos dedutíveis na entidade não residente que os distribui.

- quanto a mais e menos valias decorrentes da transmissão onerosa de partes sociais no caso de o valor dos imóveis detidos pela sociedade participada representar mais de 50% do respetivo ativo. (Exceto os bens imóveis afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial que não consista na locação ou na compra e venda de bens imóveis. Para o referido cálculo da percentagem de imóveis, apenas se consideram os imóveis adquiridos em ou após 1 de janeiro de 2014).

O regime de *participation exemption* será aplicável – relativamente aos lucros e mais-valias – aos estabelecimentos estáveis situados em Portugal de entidades residentes num Estado-membro da União Europeia ("UE"), Espaço Económico Europeu ("EEE") ou Estado com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para evitar a dupla tributação que preveja cooperação administrativa, desde que neste último caso: (i) esse Estado não conste da lista de paraísos fiscais, e (ii) a entidade no seu Estado de residência esteja sujeita e não isenta de imposto de natureza idêntica ao IRC.

2.5.3 Crédito de imposto por dupla tributação

Caso o regime de isenção não se aplique em virtude de não se verificar a totalidade dos requisitos aplicáveis, é introduzido um regime de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional. Será, em qualquer caso, necessária a detenção de 5% do capital social ou direitos de voto, por um período mínimo de vinte e quatro meses (ou, caso não se verifique aquando da distribuição, seja mantido durante o tempo necessário para completar este período).

O crédito de imposto por dupla tributação que não for deduzido no exercício em que for gerado, poderá ser utilizado nos cinco exercícios seguintes.

2.5.4 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O RFAI aplica-se a investimentos relevantes realizados nos exercícios de 2013 a 2017 em ativos tangíveis e intangíveis.

Poderá usufruir deste benefício fiscal a empresa que desenvolver atividade nos setores agrícola, florestal, agroindustrial e turístico e ainda da indústria extrativa ou transformadora. Este regime prevê uma dedução à coleta, até à concorrência de 50% da mesma. Para investimentos até cinco milhões de euros, a dedução é de 20% do investimento relevante. Acima desse patamar, a dedução é de 10% do investimento relevante. De acordo com o artigo 27º do Código Fiscal do Investimento.

Assim, por exemplo, uma empresa tenha obtido em 2013 um rendimento coletável de três milhões de euros, poderá deduzir investimentos realizados até a um montante máximo de 50% deste valor (ou seja, 1,5 milhões de euros). Como esta empresa efetuou durante o ano passado um investimento de 500 mil euros, ela vai poder deduzir à coleta 20% deste montante. Ou seja: 100 mil euros. São ainda concedidas isenções de IMI, IMT e Imposto do Selo relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante.

3. Incentivos à criação de emprego

3.1 Estimulo Emprego

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho a termo certo por prazo igual ou superior a 6 meses ou contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados

inscritos nos serviços de emprego, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

- 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS*) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato de trabalho a termo certo, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS x 6;
- 110% do IAS x 12, no caso de contratos de trabalho sem termo;
- 100% o valor do IAS multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, até ao limite de 6 IAS.

3.2 Incentivo Emprego

Apoio financeiro aos empregadores que, entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015, celebrem contratos de trabalho regulados pelo código de trabalho: 1% da retribuição mensal do trabalhador

3.3 Dispensa de Contribuições

As entidades empregadoras que contratem jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração ficam dispensadas de pagar à Segurança Social contribuições a seu cargo (23,75%), por esses trabalhadores, durante 36 meses (no máximo). No entanto, mantém-se a obrigação contributiva relativa à quotização do trabalhador, ou seja, os 11% a cargo do trabalhador.

3.4 Estágios Emprego

Estágios com a duração de 9 meses, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

Apoios		
Bolsa de estágio	1 IAS *	estagiários com qualificação de nível 2 ou inferior
	1,2 IAS	estagiários com qualificação de nível 3
	1,3 IAS	estagiários com qualificação de nível 4
	1,4 IAS	estagiários com qualificação de nível 5
	1,65 IAS	estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8
*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): 419,22 €		
Refeição ou subsídio de alimentação		
Seguro de acidentes de trabalho		

4. Imposto sobre a Propriedade

4.1 Imposto sobre as transmissões (IMT)

4.1.1 Compra e Venda para revenda

Em Portugal, a transmissão de propriedades, está sujeita a imposto. No entanto, é possível obter isenção do pagamento deste imposto, quando a compra é feita para revenda, do imóvel, desde que:

- a) o adquirente seja sujeito passivo de IRS/IRC;
- b) se encontre inscrito para a prática da actividade de compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos;
- c) exerça normal e habitualmente a actividade de comprador de prédios para revenda, o que se comprova com exibição de certidão do Serviço de Finanças da localização da sede ou domicílio, donde conste ter sido adquirido ou vendido pelo menos um prédio para revenda no exercício no ano anterior ao da compra de que quer beneficiar de isenção;
- d) revenda do prédio adquirido com isenção até 3 anos após a aquisição.

Se o não fizer caduca a isenção. Também caduca a isenção se for dado destino diferente aos prédios.

Esta isenção é reconhecida automaticamente pelo notário na celebração do acto ou contrato de aquisição.

4.1.2 Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma

São reduzidas para metade as taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis aplicáveis aos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública.

4.2 Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Em Portugal as propriedades estão sujeitas a um imposto municipal, que pode variar entre 0.2% e 0.8% do valor proporcional de cada propriedade.

Apesar disto, as propriedades urbanas poderão estar isentas de pagamento de imposto durante um certo período de tempo, se o comprador (e novo proprietário) o solicitar formalmente através de requerimento. Esta isenção estará sujeita a alguns critérios, tais como o valor do imposto, a utilização da propriedade e as condições económicas dos seus proprietários.

4.2.1 Prédios urbanos objecto de reabilitação

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária.

4.2.2 Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística

1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, por um período de sete anos, os prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística.

4.2.3 Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação (Arrendamento de Longa Duração)

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do arrendatário, e que sejam efectivamente afectos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo.

5. Segurança Social

Regime Geral:

23,75% - a pagar pela entidade patronal, sobre o valor da retribuição;

11% - a pagar pelo trabalhador, sobre o valor da retribuição.

Os sócios gerentes, ainda que não recebam remuneração, ficam sujeitos ao pagamento de segurança social, em Portugal, no caso de não comprovarem que pagam contribuição social, equivalente à segurança social portuguesa, no país de residência (modelo A2).

6. Criação de empresas

Através da iniciativa 'Empresa na Hora' poderá constituir uma sociedade unipessoal, por quotas ou anónima no dia, utilizando o mecanismo denominado Empresa na Hora: regime especial de constituição imediata de sociedades; ou até mesmo, da Empresa On-line: constituição de sociedades através da Internet.

Custos:

EMPRESA NA HORA		EMPRESA NA HORA	
Emolumentos no caso da escolha de uma firma pré-aprovada	€360	Emolumentos no caso da escolha de um modelo de estatutos sociais pré-aprovado	€360
Emolumentos no caso de ser solicitado previamente um certificado de admissibilidade de firma	€435	Emolumentos no caso de escolha de uns estatutos preparados pelo(s) interessado(s)	€380

7. Planeamento Fiscal

Devido às oportunidades mencionadas, disponíveis em Portugal, é esperado verificar um número considerável de empresas a pensar investir em Portugal. Por conseguinte, é altamente recomendável planejar este investimento, com a devida atenção e cautela recomendada. Aconselhe-se junto de um profissional e planeie, do ponto de vista jurídico e tributário, o investimento, que pretende realizar.

Por favor tenha em atenção de que apenas os advogados estão abrangidos pelo sigilo profissional, no que diz respeito ao planeamento fiscal.

Verónica Pisco

15/12/14

(Advogada e pos graduada em Fiscalidade)

Nota: Todo o conteúdo deste site é protegido por Direitos de Autor e Direitos Conexos, e Direitos da Propriedade Industrial, ao abrigo das leis Portuguesas e da União Europeia, convenções internacionais e outras leis, não podendo ser utilizado, sem consentimento, de Verónica Pisco – Law Office. Pelo que, o conteúdo presente neste site não poderá ser copiado, alterado ou distribuído salvo com autorização expressa.